

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA-PB  
CNPJ Nº 08.778.755/000123

Lei nº 078/2005, de 21 de setembro de 2005.

Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Arara, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arara-PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I**  
**Dos objetivos**

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III – aprovar a política municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência Social;
- V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação aos recursos;
- VI – acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social público e privado no âmbito municipal;

IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII – convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## **Capítulo II**

### **Da estrutura e do funcionamento**

#### **Seção I**

Artigo 3º - O CMAS será composto por 06 membros e seus respectivos suplentes, sendo constituído por 03(três) representantes de entidades governamentais e 03(três) representantes de entidades não-governamentais;

§ 1º cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Artigo 4º- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – do único representante legal das entidades nos demais casos;

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

Artigo 5º- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas;

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, presente ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## Seção II Do funcionamento

Artigo 6º- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º- A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Artigo 9º- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10º- O CMAS elaborará se Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da Lei.

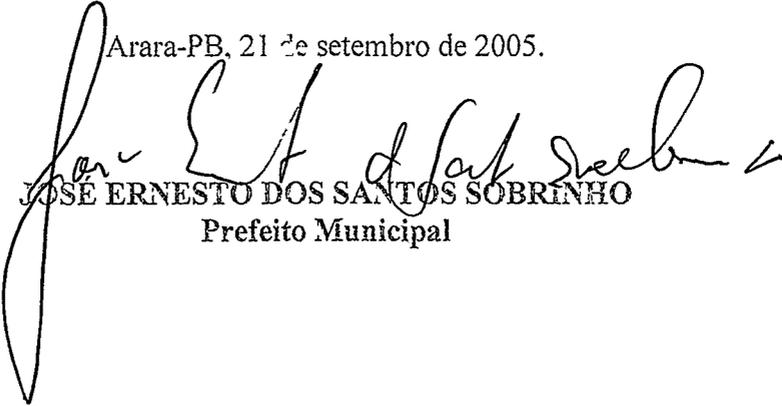
Artigo 11º- A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetadas as atribuições, objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 12º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor necessário para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 13º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arara-PB, 21 de setembro de 2005.

  
JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO  
Prefeito Municipal